

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FEDERAÇÃO MATO-
GROSSENSE DE KUNG-FU WUSHU.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a declarar de Utilidade Pública Municipal a Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, entidade representativa esportiva do Kung-fu Wushu no Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá.

A Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, foi criada em 11 de Agosto de 2003, tendo atuação efetiva na arte marcial chinesa no município por mais de 21 (vinte e um) anos ininterruptos, sendo que somente na capital mato-grossense detêm 250 (duzentos e cinquenta) participantes entre adultos e crianças.

As atividades desenvolvidas pelas entidades representadas pela Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, no município, inclusive em escolas do município, a exemplo das demais artes marciais, oferecem aos praticantes inúmeros benefícios, tanto para a saúde física quanto para a mental, além de melhorar o condicionamento físico, como flexibilidade, respiração e coordenação motora. A artes marcial ensinada e praticadas pelos alunos da representante, também promovem a disciplina, o autocontrole e a confiança, além de ensinamentos de defesa pessoal, garantindo aos praticantes o sendo de responsabilidade e controle emocional, características marcantes nas civilizações orientais.

Importante destacar que os membros da Federação Mato-grossense de Kung-fu Wushu, não recebem qualquer tipo de remuneração, exercendo suas atividades de forma graciosa, objetivando tão somente garantir aos praticantes da arte marcial chinesa do Estado uma entidade de representação político administrativa.

A presente lei se insere na competência legislativa destinadas aos municípios, porquanto trata de interesses locais, conforme permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 30, inciso I, que define:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Por outro lado, do teor do texto legislativo apresentado, não se vê qualquer criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera a estrutura administrativa, nem gera impacto orçamentário que possa atrair a competência do Poder Executivo, nos ditames do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 3.158/1993.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de abril de 2025

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350037003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

